



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.109, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante Termo de Colaboração, recurso financeiro a entidade que especifica, no exercício de 2019, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Regente Feijó que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em cumprimento a determinação judicial e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.958.972/0004-68, estabelecida na Rua Guaianazes, s/n.º, centro, CEP: 17.760-000, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, em regime de mútua cooperação, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Regente Feijó que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em cumprimento a determinação judicial, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido no termo de colaboração, com base na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - Para a transferência de recurso financeiro, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14 e sua alteração.

Art. 2.º - Pela manutenção da parceria (reserva de vaga), o Município repassará a OSC a importância de 01 (um) salário mínimo mensal. Na hipótese de acolhimento, o repasse será de 03 (três) salários mínimos mensais por criança ou adolescente, independentemente do pagamento da reserva de vaga.

Art. 3.º - Os acolhimentos já formalizados por esta Administração com outras entidades permanecerão vigentes, os quais serão rescindidos somente com autorização judicial.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.082430022.2053000.3.3.50.43.00.99.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - Criança e Adolescente - F.M.D.C.A. - Serviço de Acolhimento Institucional - Outras Subvenções - Tesouro.

Art. 5.º - A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 09 de Agosto de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL